



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 605, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007.

Torna estáveis, condicionalmente, no Serviço Público do Município de Itiquira, os Servidores Públicos que exerçam a Função de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e a Função de Agente de Combate as Endemias (ACE), esta se instituída, no Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Regime Administrativo e o RGPS/INSS, submetidos a processo Seletivo Simplificado, nos termos da ECF n° 51/2006 e da Lei Federal n° 11.350/2006, no que couber e da outras providências.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estáveis, condicionalmente, na forma do parágrafo único, no Serviço Público do Município de Itiquira, os Servidores Públicos que exerçam a Função de Agente Comunitário de Saúde (ACS), esta com especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), e a Função de Agente de Combate as Endemias (ACE), esta se instituída, no Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Regime Administrativo e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e submetidos a Processo Seletivo Simplificado, em ambos os casos, nos termos da Emenda Constitucional Federal n° 51/2006 e da Lei Federal n° 11.350/2006, no que couber, com a edição do ato administrativo competente .

Parágrafo Único. A estabilidade no Serviço Público do Município de Itiquira, dos Servidores Públicos que exerçam a Função de Agente Comunitário de Saúde (ACS), esta com especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), e a Função de Agente de Combate as Endemias (ACE), esta se instituída, no Sistema Único de Saúde (SUS) pelo Regime Administrativo e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), de que trata o *caput* deste artigo, condiciona-se a exigência de aprovação e classificação em Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Itiquira, ou por outros níveis do Poder Público, com a emissão de comprovante legal e formal, observados os termos da parceria entre União, o Estado e o Município, e tal estabilidade so



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

poderá ser interrompida pela pratica de falta grave, acumulação inconstitucional e ilegal de cargos, empregos ou funções publicas, necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, insuficiência de desempenho e, no caso da Função de Agente Comunitário de Saúde (ACS), pela apresentação de declaração falsa de residência, em qualquer caso, com exceção de redução no quadro de pessoal, somente após a abertura de Processo Disciplinar Administrativo na forma de Sindicância e/ou de Inquérito Administrativo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório, assistido por Advogado competente.

Art. 2º. A admissao e estabilidade condicional no Serviço Publico do Município de Itiquira dos Servidores Públicos que exerçam a Funcao de Agente Comunitário de Saúde (ACS), esta com especificidade para o Programa Saúde da Família (PSF), e a Funcao de Agente de Combate as Endemias (ACE), esta se instituída, no Sistema Único de Saúde (SUS), será pelo Regime Administrativo e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do Instituto nacional de Seguro Social (INSS), por contrato especifico, preliminarmente por 2 (dois) anos, para os admitidos a partir da edição desta Lei, renovados automaticamente, obedecidos, no que couber, os termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei, e em qualquer caso, com os direitos funcionais assegurados previstos no art. 7º da Constituição da Republica e no Regime Jurídico Único (RJU) dos Servidores Públicos do Município de Itiquira e suas alteracoes, neste caso, desde que não seja direito funcional exclusivo de Servidores Públicos Municipais admitidos para Cargos de Provimento Efetivo – Quadro Permanente do Poder Executivo, por investidura através de Concurso Publico de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único. O rol de atividades da Função de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e o da Função de Agente de Combate as Endemias (ACE), esta se instituída, bem como os requisitos para admissão para ambas as Funções ficam, desde já, adequados, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º - Aos Agentes Comunitários de saúde (ACS) admitidos por Concurso Publico de Provas ou de Provs e Títulos e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE), se tal cargo for instituído por Lei, serão aplicadas as mesmas disposições legais e formais pertinentes aos demais Servidores investidos em Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente do Poder Executivo através de Concurso Publico de Provas e Títulos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto, observados os termos da Emenda Constitucional Federal nº 51/2006, da Lei Federal nº 11.350/2006, e desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,
20 de Dezembro de 2.007.**

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**